

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA MUE ICA DO PARÁ
Sérgio do Olho do Pará

ESTADO DO PARÁ

0377

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.643

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1985

Jader no Conselho do Projeto Carajás

Foi aprovado pelo Conselho Interministerial do Projeto Grande Carajás, do qual participou o governador Jader Barbalho, o abrandamento dos incentivos fiscais a serem aplicados no Carajazão. Com esta medida, metade dos recursos serão destinados à infra-estrutura social e pequenos projetos. De acordo com o chefe do Executivo paraense, que participou pela segunda vez da reunião, os 50 por cento dos incentivos fiscais destinados aos projetos do Carajazão devem ser geridos pelas empresas dos distritos industriais dos Estados da região.

Com esta iniciativa do ministro do Planejamento, João Sayad, os projetos a serem implantados passarão a contar com estradas, hospitais, escolas, luz, água, tudo o que é necessário para enfrentar as migrações que ocorrem em função da implantação de projeto do porte de Carajás. O governador entende que esse mesmo procedimento deveria ser adotado também pela Sudam. Jader ressaltou que dentro de seis meses devem ser implantados os distritos industriais de Marabá e Paraopebas, também aprovados na reunião do Conselho, e a partir de junho os 17 projetos aprovados deverão iniciar sua implantação.

OS APROVADOS

Foram 17 os projetos aprovados. Seis são de ferro gusa, dois de ferro liga, duas fábricas de cimento e sete agropecuárias. Além desses projetos, receberam aprovação ainda cinco solicitações de isenção para aplicação.

Constavam da pauta cinco enquadramentos que foram adiados para a próxima reunião, que deverá se realizar antes de março, devido à modificação do critério de aplicação dos incentivos fiscais dos projetos. Esses cinco enquadramentos deverão estar dentro de nova norma aprovada.



Homens e máquinas do DER trabalham em vários pontos do Estado

DER garante que estradas estão boas para o inverno

O diretor do DER, engenheiro Antonio Cesar Brasil garantiu que a malha rodoviária do Pará não sofrerá grandes problemas durante o inverno. Ele enfatizou que todas as estradas estão atualmente em condições de enfrentar as chuvas sem que ocorram problemas decorrentes da interrupção do tráfego. Brasil fez um balanço das obras realizadas pelo DER no decorrer deste ano, ressaltando que o governador Jader Barbalho não mediou esforços para que a malha viária do Estado fosse recuperada para que se mantivesse conservado todo o sistema.

O titular do DER garantiu que até o final do governo Jader Barbalho todo o sistema rodoviário estadual estará inteiramente recuperado, e que ao contrário do ano passado, não haverá grandes problemas nas rodovias do Estado durante a fase invernosa, posto que todas as providências foram tomadas, com a execução de um grande volume de obras nas estradas que interligam todas as regiões do Estado do Pará. Este volume de

obras vai propiciar, segundo Cesar Brasil, que se tenha um inverno tranquilo, sem que traga problemas ao contexto do tráfego rodoviário.

OS TRABALHOS

A Operação Inverno está em plena atividade, em várias frentes, executada pelo Departamento. Durante o verão, as estradas foram devidamente preparadas para justamente enfrentarem as fortes chuvas que caem no interior do Estado. Ao contrário do que ocorreu nos anos anteriores, as rodovias estaduais já apresentam ótimas condições de tráfego, tendo o DER realizado pavimentação em sandiasfalto em mais de mil e 500 quilômetros da malha rodoviária, tendo nas obras de recuperação sido investidos recursos na ordem de 50 bilhões de cruzeiros. Foram empregados mais de 300 bilhões na pavimentação da PA-150, que já está com 180 km pavimentados.

Na região do Baixo Amazonas foram investidos 20 bilhões de cruzeiros, na conservação da malha viária da área. Para o próximo ano,

de acordo com o orçamento estadual, o DER já conta com recursos de 194 bilhões para prosseguimento do programa de recuperação das rodovias, sem considerar os recursos que o Governo do Estado repassará com o objetivo de continuar o projeto de pavimentação da PA-150, que ficara pronta no final do governo de Jader.

AVISO

Avisamos que a partir de janeiro de 1986, as assinaturas no DIÁRIO OFICIAL obedecerão a tabela seguinte:

Capital:

Anual..... Cr\$ 1.080.000
Semestral..... Cr\$ 540.000

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual..... Cr\$ 1.903.500
Semestral..... Cr\$ 951.750

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.643

BELEM - QUARTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0379

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
WIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS
Do Conselho de Contas dos Municípios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da CELPA

EDITAIS, ACÓRDÃOS E ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 CADerno
16 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

X
 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Itida. Despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, mandando dar vista, à apelada, para responder." (19.12.85) Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva, Antonio Lopes Lourenço.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: José Veloso e Cia. Itida. Devedora: Ipecea, Indústria de Pesca do Ceará. Despacho: "Sobre a informação constante da segunda Certidão de fls. 43, diga a credora, requerendo o que de direito." (19.12.85) Advogada: Dra. Suzana // Cristina Dias da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Cooperativa Popular de Consumo do Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Ré: Alice Moura dos Santos e Maria Albertina Pinto Madeira. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, mando que os autos sejam depositados em cartório, onde deverão aguardar as providências a serem requeridas pelas partes." (19.12.85) Advogados: Drs. Marilena Carmona, Laurêncio Miranda da Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo José Salame. Ré: José Maria Martins/ Marta Neto. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (19.12.85) Advogados: Drs. Carlos Souza, Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Devêndores: João Dutra Filho e Abílio de Jesus Calixto de Araujo. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 16, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de R\$ 518.384,43, a Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos propôs contra João / Dutra Filho e Abílio de Jesus Calixto de Araujo. Custas "ex-lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (19.12.85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Norflex-Norte Flexíveis Com. Reprs. Itida. Devedora: Xilo do Brasil Exportações Itida. Despacho: "Sem qualquer prejuízo para a regular // tramitação do feito, considerando a pretensão exporta, pela devedora, em a manifestação de fls. 31/32, mando que sejam remetidos estes / autos, ao Cartório do Contador do Juiz, para, independentemente de preparo, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pela executada, considerados, devidamente, os valores correspondentes ao débito principal, aos juros de mora; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária." (19.12.85) Advogados: Drs. Sérgio Augusto Andrade Lima, Jo Marival/ Santa Helena Leal Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. Requerente: Aloisio Ruas Pinto. Requerida: Impal-Indústria Paraense de Alimentos / Itida. Despacho: "Sobre os documentos de fls./ 27, 29, 31 e 33, diga o requerente, no prazo / de cinco (5) dias." (19.12.85) Advogados: Drs. Sérgio Alberto Frazão do Couto, José Cândido/ Ribeiro Neto.

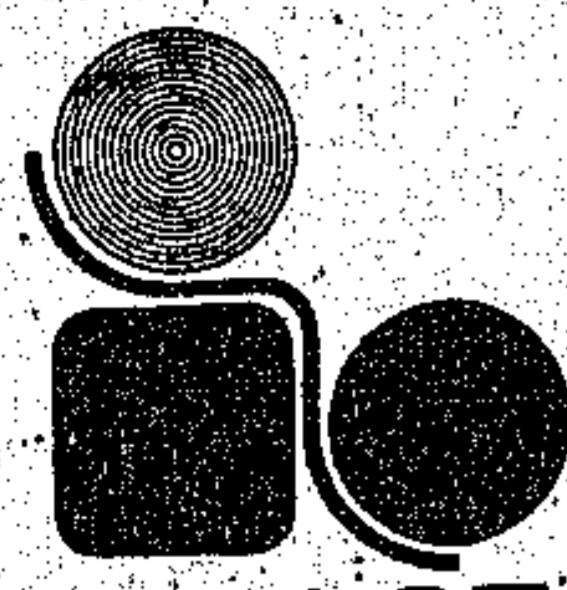
2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Leonor Baena Monard. Requerente: Dorothea Baena de Melo. Despacho: "Deixo de conhecer o pedido de medida cautelar inominada, constante do pedido de fls. 2/5, eis que a interessada de setendeu ao determinado em o artigo 801 do Código de Processo Civil. Seja a interditanda citada para, no dia 24 de mês de março de 1986, às 10.00 horas, comparecer perante este juiz, que a examinara, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (19.12.85) Advogada: Dra. Elizete / Maria Fernandes Pastana.

2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ruthe da Silva Coimbra. Despacho: "Sobre o esboço de partilha de fls. 69/70, digam, no // prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (19.12.85) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Anna Athias Barcessat. Inventariante: Isaac / Barcessat. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e do Ministério Público, defiro o pedido da fls. 105/107, determinando sejam expedidos o competente alvará de autorização." (19.12.85) Advogado: Dr. Nelson Pinto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Ana Maria Teixeira da Costa. Inventariante: Diamantino Francisco da Costa. Despacho: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo de imposto de transmissão a título de morte de fls. 29, sobre os bens que ficaram por falecimento de Ana Maria Teixeira da Costa, a que não se opuseram as partes. Sejam expedidas as guias/para o pagamento do imposto. Custas a final./ P. e R." (19.12.85) Advogado: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Ribeiro Barbosa. Inventariante: Erme siana Rodrigues Barbosa. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juiz, para a elaboração do cálculo de transmissão só à título de morte." (19.12.85) Advogado : Dr. Eurico Ferreira de Moura.
- 2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado : José Lopes da Fonseca. Inventariante: Antonia Raimunda do Amaral Lucas Fonseca. Despacho : "Considerando os pareceres favoráveis das partes e do Ministério Público, defiro o pedido/ de fls. 34, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Sobre os bens/ situados fora desta Comarca, manifeste-se a / inventariante se pretende sejam eles objetos/ da partilha ou de sobrepartilha, nos termos / do artigo 1.040, IV, do Código de Processo Civil." (19.12.85) Advogado: Dr. Miguel Brasil/ Cunha.
- 2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: JO SÉ SOARES SÁ. Inventariante: Antônio José Alcantara Sá. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 299/301, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (19.12.85) Advogados: Drs. Daniel / Coelho de Souza, Luiz Pascoal Alcântara Junior, João Diogo de Sales Moreira.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: João de Almeida Gonçalves. Inventariante: Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, II, do Código de Processo Civil, o herdeiro Marcus Antônio Gravellino Gonçalves inventariante dos bens ficados por falecimento de João de Almeida Gonçalves, devendo ele, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso e, ate vinte (20) dias depois, fazer as primeiras declarações." (18.12.85) Advogado: Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo.
- Belém-Pá., 19 de dezembro de 1985
- O Escrivão.
- Onória Rocha
ODON GOMES DA SILVA
- RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.**
- JUIZA:** MARIA DE NAZARÉ BRAVO DE SOUZA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO
- 3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Socor-Clinica do Coração Ltda. Ré: Ecir-Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A. Despacho: Ao contador do // Juiz. (12.12.85) Advogados: Soter Oliveira Barquis e Ana Célia Pastana.
- 3a. Vara Cível. DIVÓRCIO, em que são partes-Adilson Rocha Nery e Onória Rocha Nery. Despacho-Diga o / Representante do M. Pública. (11.12.85) Advogados:- Diogo de Sales Moreira e Joaquim Lopes de Vasconcelos.
- 3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Requerente: Maria do Socorro Lobato Pamplona. Requerido: Getulio Leonides da Silva Pamplona. Despacho-Sentença: Parte Fical. Ante os motivos, e mais o // que dos autos consta, homologo a separação consensual de Getulio Leonides da Silva Pamplona e Maria do Socorro Lobato Pamplona, constante do // pedido de fls 26/27, para que produza seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o transito em julgado procede-se a averbação no registro civil, expedindo-se para tal, o respectivo mandado. P.R. Intime-se. (12.12.85) Advogados: Francisco Brasil Monteiro e // Thomásia Guimarães da Costa.
- 3a. Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Financiadora General Motors S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Requerido: Raimundo Dilermando T. de Oliveira. Despacho-Ao contador do Juiz, após / conclusos. (17.12.85) Advogado: Vanilson Ferreira Hesketh.
- 3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado de São Paulo S/A. Ré: Maria Luisa Mendes Carniero. Despacho-I-Faça-se imediatamente a transferência da quantia penhorada para a Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, devendo ser intimado o fiel depositário. II-Se pronuncie o autor sobre a penhora de fls. 33, após conclusos. (17.12.85) Advogados: José Alfredo da Silva Santana e // Wilson Velasco.
- 3a. Vara Cível. MANUTENÇÃO DE POSSE. Requerente: Lucilde Ferias da Silveira. Requerido: Mauricio Pinheiro Filho. Despacho-Renovem-se as diligências para a audiência designada as fls. 11 para o dia 18.03.86 ás 11:30 hs (H.B.V). Intime-se autor e réu. (17.12.85) Advogados: Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa e Moisés Martins Porto.
- 3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco Real de Investimento S/A. Réus: Sotave Norte S/A e Outros. Despacho-Mantenho o despacho de fls 24v pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. (18.12.85) Advogados: Páulo Rubens X. de Sá e Haroldo Souza Silveira.

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

**IMPRENSA OFICIAL**
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará
PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração
226-0078
226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recolhimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**Na Capital**

Anual	Cr\$ 720.000
Semestral	Cr\$ 360.000

Outros Estados e Municípios

Anual	Cr\$ 1.269.000
Semestral	Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzelos (Cr\$ 1.350).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 48,450. Preço por Página Cr\$ 9.883,800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente exceptuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

3a. Vera Civil. EXECUÇÃO. Autora: Sinal S/A Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réus: Elias dos Santos Borges e Beliane Denise Araújo da Silva. Despacho: Ao contador do Juízo, após voltem-me conclusões para homologação. (17.12.85). Advogado: Adherbal Meira Mattos.

Belém, 19 de Dezembro de 1985.

Assinante Jurementado.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1985-5a FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CONV. E APOSENTADO DA JUSTIÇA 1º ANDAR - SALA 306
 BELEM - PARÁ
 ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**4a VARA****EMBARGOS DO DEVEDOR**

Imp.: Gellar S/A - Ind. Alimentícias

Adv.: Paulo Erico M. Gueiros

Imp.: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Laércio de A. Laredo

Desp.: Manifeste-se o embargante sobre o documento de fls. 14/18, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. n° 330/85-A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Imp.: Gellar S/A - Industrias Alimentícias

Adv.: Paulo Erico M. Gueiros

Imp.: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Laércio de A. Laredo

Desp.: Manifeste-se o impugnante sobre o documento de fls. 8/14, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. n° 330/85-B EMBARGOS DO DEVEDOR

Imp.: Gellar S/A - Indústrias Alimentícias

Adv.: Paulo Erico M. Gueiros

Imp.: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Laércio de A. Laredo

Desp.: Receba os embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de dez (10) dias.

Proc. n° 329/85 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Imp.: Gellar S/A - Ind. Alimentícias

Adv.: Paulo Erico M. Gueiros

Imp.: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Laércio de A. Laredo

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre a impugnação ao valor atribuído à causa, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. n° 352/85 ARROLAMENTO

Inv.: José Guilherme de Sequeira Cardoso

Adv.: Raimundo Barbosa Costa

Inv.: Carmen de Sequeira Cardoso

Desp.: Defiro o pedido de fls. 80. Expeça-se os formais de partilha, com as cautelas legais.

Proc. n° 276/85 EXECUÇÃO

Ex.: Charone & Filho Ltda.

Adv.: Flávio C. Maroja

Ex.: Centro Médico e Odont. do Pará S/C Ltda.

Adv.: Raimundo Pereira Cavalcante

Sen.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência da parte executiva em que é autor Charone e Filho Ltda. e requerido Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda., nos termos do art. 569 do C.P.C. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc. n° 242/83 INVENTÁRIO

Inv.: Antônio Dias Estácio

Adv.: Adalberto A. de Souza

Inv.: Evângelo Estácio
 Desp.: I- Indique a inventariante devidamente relacionados os valores recebidos na liquidação da sociedade, na parte relativa aos herdeiros, para o efeito posterior da partilha. II- Intime-se o Sr. avaliador a devolver o Mandado de Avaliação, devidamente cumprida.

Proc. n° 441/85 DESPEJO

Aut.: Maria Russo Sampaio

Adv.: Luiz Amorim N. Ramos

Réu: Raimundo Fernandes Siqueira

Desp.: A Conta.

Proc. n° 556/84 DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Aut.: Cláudio Ferreira da Silva

Adv.: Marinalda Araújo de Cunha

Réu: Maria Alida Alves da Silva

Desp.: Designo o dia 10.04.1986, às 09hs, para serem ouvidas as testemunhas. Intime-se inclusivamente ao M.P.

Proc. n° 424/85 BUSCA E APREENSÃO CONV. E/A DEPÓSITO

Aut.: Safra-Cred. e Investimento S/A

Adv.: Carlos Luzio Affonso

Réu: Aldenora Oliveira Amador

Desp.: A Conta.

Proc. n° 428/85 ALVARÁ

Req.: Sidraque Pereira

Adv.: José Maria do Nascimento

Sen.: Vistos etc. Homologo a desistência de fls 11, para que produza seus efeitos legais. Fazendo o prazo legal, pague as custas desentranhem-se os documentos pedidos às fls. 11, com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc. n° 595/85 DIVÓRCIO

Aut.: Ana Maria Vaz Gonzales

Adv.: Iracília de O. Vaz

Réu: Moacir de Souza Gonzales

Desp.: Cite-se por edital, para a audiência de conciliação, no dia 15.04.1986, às 09hs, ficando o réu citado para contestar querendo no prazo legal, a contar da data designada para a audiência de conciliação. Conste do edital a advertência do art. 319, do C.P.C. obedecidos também os arts. 232 e itens, quanto ao edital.

Proc. n° 117/85 FALENCIA

Aut.: Ind. de Tintas S. Bernardo do Campo Ltda.

Adv.: Ivanide S. Trindade

Réu: Distribuidora de Tintas Ltda.

Desp.: Junto o requerente certidão da Junta Comercial do Pará, sobre a firma devedora, para conhecimento dos componentes da referida firma.

Proc. n° 315/85 EXECUÇÃO

Ex.: Safra-Cred. Fin. e Investimento S/A

Adv.: Carlos Luzio Affonso

Ex.: Ademir da Silva Cardoso, outro

Desp.: Atendendo à certidão de fls. 23v. do Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência de fato o pedido de fls. 24, autorizando o arrombamento, a ser feito por dois (2) oficiais de justiça, os quais deverão proceder de conformidade com o disposto no art. 661, do C.P.C. Requisitem

se também força policial para auxiliar os oficiais de justiça. Desentranhem-se o Mandado entreguem-se as oficiais de justiça.

Proc. n° 369/85 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Safra-Cred. Fin. e Investimento S/A

Adv.: Carlos Luzio Affonso

Réu: Agostinho Soares de Souza

Desp.: A Conta.

Proc. n° 568/85 EXECUÇÃO

Ex.: José Marcelino Pereira da Silva

Adv.: Francisco Mazzini

Ex.: Luis França da Silva

Adv.: Heliomar Gonçalves de Matos

Desp.: Notifique-se.

Proc. n° 397/85 REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Francisco Bezerra Lóiola

Adv.: José Maria de Lima Costa

Réu: Antônio Filardo Bassalo Filho

Adv.: Ricardo Chamie

Desp.: I- Tome-se por termo o acordo. II- A Conta

Proc. n° 577/85 MEDIDA CAUTELAR

Req.: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda.

Adv.: Alberto S. Campos

Req.: Banco Mercantil de Crédito S/A

Desp.: Indique o requerente a natureza da lide principal e seu fundamento, nos termos do item III, do art. 801, do C.P.C. no prazo de dez(10)

dias.

Proc. n° 473/85 EXECUÇÃO

Ex.: Taciel da Rocha Macedo

Adv.: Carmen E. Aragão Addário

Ex.: Ruy Alfredo Pinto de Araújo

Desp.: A Avaliação.

Proc. n° 551/85 ALIMENTOS

Aut.: Grace Kelly Costa Barros

Adv.: Mário Ferreira Vieira

Réu: William Araújo Barros

Desp.: I- Arbitre os alimentos em 15% dos vencimentos brutos do devedor, excluídos os descontos obrigatórios. II- Oficie-se na forma da lei. III- Designo o dia 17.04.1986, às 09hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, por Carta Precatória, constando que o suplicado poderá contestar e oferecer provas na audiência e, caso não faça serão consideradas verdadeiras as informações da autora. IV- Intimem-se,

Herdeiros: Antônio Rangel Caracho Baena (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Kraus), e Vera Maria Baena (Fazenda Pública Municipal). Adelar Kato e Adelbaro Cavaleiro de Klautau Filho.

Interessada: Leonor Baena Monard (Adv. Adelbaro Klautau Filho e Adelar Kato).

Despacho: Para conhecer do pedido de fls. 45/46 e/ou fls. 52/53, necessário se torna, prioritariamente, citação de todos os herdeiros para os termos do presente inventário e partilha, para após/ concluídas as citações, se manifestarem, devidamente representados, nos autos, sobre as principais declarações, conforme já foi determinado, através despacho, as fls. 49, e naturalmente, também sobre referido pedido. Somente após o cumprimento integral de tal determinação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos (surássimo) - 11a. Vara - nº 737/85.

Autora: Transportadora Arsenal Ltda (Adv. Daniel Coelho de Souza).

Reu: Manoel Pimentel Corrêa (Adv. -).

Despacho: I-Designo o dia de dezessete (17) de abril de 1986, às 09:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juiz; II-Defiro as provas requeridas na inicial; III-Cite-se o reu Manoel Pimentel Corrêa, através mandado, dessa designação, para comparecer a audiência, ora marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral, produzir provas, e constando do mandado a advertência do art. 285/ do C.P.Civil. Intime-se a R.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 693/85.

Testador: João Tavares da Silva (Adv. Edith Conceição Rodrigues Lobo).

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu João Tavares da Silva, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro, para, dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentária. P.J.R., cumprindo o sr. dr. Escrivão do fato, o determinado no § único do art. 1126 do C.P.Civil.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 354/85.

Autora: NTS-Amazon Travel Service Ltda (Adv. Francisco Góes da Costa).

Requerido: Digitadas Automação e Cursos em computação / (Adv. -).

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências, determinadas nestes autos, a recolher em cartório, no prazo de 11/48:00 hrs, devidamente cumprido, o mandado de citação e penhora que lhe foi entregue há cerca de três (3) meses, conforme afirma o patrono do exequente, em sua reclamação de fls. 18. Intime-se.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 717/85.

Testador: Hilda Seabra de Almeida Martins.

Apresentante: Francisca Araújo dos Santos (Adv. / Edith Conceição Lobo).

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu Hilda Seabra de Almeida Martins, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentária. P.J.R., cumprindo o sr. dr. Escrivão do fato, o determinado no § único do art. 1126 do C.P.Civil.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 754/85.

Autora: Miranda Engenharia e Comércio Ltda (Adv. / Orlando Antonio Fonseca).

Requerido: Embracon-Emp. Bras. de Const. Ltda (Adv. -).

Despacho: Esclareço o requerente, em três (3) dias, para os fins de direito, a incerteza existente entre os valores declarados nos títulos executivos extrajudiciais (triplicatas) e nas Notas Fiscais, com a devida comprovação da remessa e entrega das mercadorias, que acompanham a inicial. Intime-se.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 751/85.

Testadores: Lucinda da Cunha dos Santos Ferreira e Francisco Martins Ferreira.

Testamenteiro: -.

Apresentante: Irene dos Santos Ferreira Aquino (Adv. Sucly Regina Aguilar Cruz).

Despacho: I-Salve-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estabelecido nos arts. 1.725 e 1.726 do C.P.Civil; II-Diga o Dr. R. do Ministério Pùblico, sobre o presente, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 689/85.

Autora: Carlos Zogbi Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv. Carlos Zogbi).

Requerido: Donatila Leite Lina (Adv. -).

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

CARTÓRIO DA 1^a PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 19/12/85

Proc. 21/85
Ação: Reivindicação
Requerente: Espólio de Domingos Maria da Conceição representado pelo Inventariante Manoel Maria da Conceição. (Adv. Cláudia Salomé Torres).

Requerida: Maria Ferreira de Souza Barros
Despacho - (fls. 19 de setembro): "Estas condições, ocorrida a reválida, não é de acordo com o artigo 330, II, do C.P.C., Juiz determina que a lide se procede de retomada de pedido julgado, c/ despenha, procedendo a régo, e quando seja devolvida, em cumprimento ao que haja decidido, c/ conferida com o resultado da ação de 1º instância".

Fica isento o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora nobre no sentido da lei. P.I.R. Belém, 19 de dezembro de 1985. a) Maria Lúcia Ayler Duarte, 1^a Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Belém, 19 de dezembro de 1985.

Maria de Nazaré Dutra Mendes
MARIA DE NAZARE DUTRA MENDES
Escrivã da 1^a Pretoria do Cível e Comércio da Capital

CARTÓRIO DA 2^a PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 19/12/85

Proc. 36/85
Ação: Walter Rodrigues Bendelai (Adv. Mariza de M. dos Santos).

Reu: Mey José de Amorim Peixoto
Despacho: A autora para que complete a inicial, sob pena de indeferimento. Int. Belém, 06/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2^a Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 26/85
Ação: Indenização

Suplicante: Luci Silva da Costa (Adv. Antonio Fernando de Souza)

Supliciado: Francisco Ferreira
Despacho: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 04 de fevereiro, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 06/12/85. a) Cecília Lima Pereira, 2^a Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 71/83
Ação: Reivindicação

Requerente: Maria José Cacella Alves (Adv. Raimundo de Paiva Osório).

Requeridos: Mauri de Oliveira Santos e sua mulher (Adv. Aylton Pinheiro).

Despacho - (Final de Sentença): "Nessas condições, diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação de reivindicação, deixando de acolher a sugestão feita pela reivindicante, de desfazimento da construção feita pelo réu, por considerar o reivindicado possuidor de boa fé. Fica entretanto o réu, compelido a devolver a coisa que injustamente possui, após recebimento de indenização correspondente ao valor da construção feita e a ser apurada, quando da execução da sentença. Outrossim, condeno o réu, no pagamento de custas e honorários advocatícios, que árbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se, nos ulteriores de direito. P.I. Registre-se. Belém, 09 de dezembro de 1985. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2^a Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 22/85
Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maria Madalena Gouveia de Moraes (Adv. Neide P. Teixeira).

Requerido: Hermínio Araújo Lobato (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: "Rec. hoje. A autora para que especifique as provas. Int. Belém, 10/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2^a Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Belém, 19 de dezembro de 1985.

Maria de Nazaré Dutra Mendes
MARIA DE NAZARE DUTRA MENDES
Escrivã da 1^a Pretoria do Cível e Comércio

15^a OFÍCIO

PAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

RESENHA DO DIA 19.12.1985

CARTO ANA CASTELO

Proc. nº 85/84 de EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: DERPATAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DER-PA. (Adv. Humberto M. de Mendonça).

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. (Adv. Haroldo Pinheiro).

Despacho: R.H. Chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 66, tendo em vista o preceituado no artigo 465, § Único, do Código de Processo Civil, obedecidas e observadas as formalidades legais. Belém, 18.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc. nº 21.657/85 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves).

Requerido: TEREZINHA SANTOS MONTEIRO. (Adv.).

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 2 e 3 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 18.12.1985. Dr. Pedro Paulo Martins.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc. nº 188/85 de COMISSO
Requerente: CODENI. (Adv. N. de Nazaré Dias).

Requerido: MARIA ANÉLIA MARINHO DANTAS. (Adv.).

Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 18.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc. nº 92/85 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA. (Adv. Claudio Vieira).

Impetrado: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANA WINELEN. (Adv.).

Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 18.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

0384 Dezembro - 1985

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc. nº 19.183/85 de EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: ENCOL S/A. (Adv. Alberto de Lima Freitas).

Embargado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Ma Célia Duarte).

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a analisar detida e detalhadamente, é de ser a presente Ação de Embargos do Devedor julgada PROCEDENTE tendo em vista a comprovação do embasamento e amparo legal, para que seja extinta sem julgamento do mérito, por "se verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo" e "quando não ocorrer qualquer das condições da ação...", e assim a julgamos por ser correto e conforme a lei. Condeno a embargada FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Fazenda Pública Municipal), ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo e demais cominações legais, bem como, arbitro os honorários advocatícios do embargante ENCOL S/A-ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA, em vinte (20%) por cento, sobre o valor da "execução". Condeno a liberação imediata do depósito na Caderneta de Poupança, conta nº 005-524-7 - Agência 01, por não haver mais nenhum sentido com relação a permanência da garantia oferecida. Quanto ao pedido embasado no art. 18, do Código de Processo Civil, feito pela embargante, deve-se fazê-lo através de ação própria, querendo, e não por meio desta ação. P.R.I. Belém, 17.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc. 36/85 de EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: AMEQ-AMAZONIA EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Adv. Fernando de Araujo Viana).

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves).

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a analisar detida e detalhadamente, é de ser a presente Ação de Embargos à Execução, julgada IMPROCEDENTE por falta de embasamento e amparo legal, e assim julgamos por ser correto e conforme a lei, prosseguindo a Ação de Execução, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno a embargante AMAZONIA EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA - AMEQ, ao pagamento das custas judiciais e demais cominações legais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios do embargado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, em vinte (20%) por cento, sobre o valor total da "execução". Publique-se. REGISTRE-SE. Intime-se. Belém, 17.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc. 334/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: AMEQ-AMAZONIA EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Adv. Fernando de Araujo Viana).

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves).

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a analisar detida e detalhadamente, é de ser a presente Ação de Embargos à Execução, julgada IMPROCEDENTE por falta de embasamento e amparo legal, e assim julgamos por ser correto e conforme a lei, prosseguindo a Ação de Execução, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno a embargante AMAZONIA EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA - AMEQ, ao pagamento das custas judiciais e demais cominações legais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios do embargado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, em vinte (20%) por cento, sobre o valor total da "execução". Publique-se. REGISTRE-SE. Intime-se. Belém, 17.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc. 334/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: AMEQ-AMAZONIA EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Adv. Fernando de Araujo Viana).

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves).

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a analisar detida e detalhadamente, é de ser a presente Ação de Embargos à Execução, julgada IMPROCEDENTE por falta de embasamento e amparo legal, e assim julgamos por ser correto e conforme a lei, prosseguindo a Ação de Execução, a tudo devendo ser obedecido

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985 - 9.

Quarta-feira, 25

Petição da : ELETRO NORTE
Adv. : Constantino Brahma
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 28.110
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Dário da Costa Coimbra e outro
Adv. : Dr. Dagnaldo da Costa Coimbra
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 15.735
DESPACHO : Idêntico ao anterior

AÇÃO ORDINARIA:
Proc. N° : 4.628
Autores : Filomena Cordovil Pinto e outro
Adv. : Dr. Afonso Vitor Cardoso
Réus : União Federal e Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv. : Dra. Paulo Meira e Glória Maroja
DESPACHO : Cumpre-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 13.673
Autora : Empresa de Portos do Brasil S/A
Adv. : Dr. Ismar Alves Rodrigues e outro
Ré : Frota Amazônica S/A
Adv. : Dr. Silvio de O. Souza e outro
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 23.042
Autor : I A P A S
Adv. : Dra. Ana Lúcia Araújo
Ré : Maria Augusta Figueiredo
Adv. : Dr. Glairson Figueiredo
DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 23.044
Autor : I A P A S
Adv. : Dra. Nazaré Moraes
Réu : Napoleão Carneiro Brasil
Adv. : Dr. Glairson Figueiredo
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. N° : 23.073
Autor : I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Réu : Américo Bringel Guerra
Adv. : Dra. Vera Calandrini
DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Proc. N° : 29.374
Requerente : Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficiente do Pará
Adv. : Dr. Carlos Platilha
Requerida : Superintendência Regional do INAMPS
DESPACHO : Já que se trata de processo que tem relação com os autos do Inquérito Policial nº 162/84-SR/DPF/PA, distribuído ao Juízo da Segunda Vara, seja o feito apresentado a esse MM. Juízo para os devidos fins, compensando-se na distribuição. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DESPROPRIACAO:

Proc. N° : 4.490 - 212
Expropriante: I N C R A
Adv. : Dra. Edmée Corrêa
Expropriado: Benedito Correia de Souza
Adv. : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
DESPACHO : Está incompleta a documentação oferecida com a petição de fls. 121, eis que estão faltando os títulos de propriedade em nome de Abraham Moyses Cohen e sua mulher. Intime-se a parte interessada. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 4490 - 217
Expropriante: I N C R A
Adv. : Dra. Edmée Corrêa
Expropriado: Benedito Correia de Souza
Adv. : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
DESPACHO : Está incompleta a documentação oferecida com a petição de fls. 104, eis que estão faltando os títulos de propriedade em nome de Abraham Moyses Cohen e sua mulher. Intime-se a parte interessada. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 21.988
Despacho : D N E R
Adv. : Dra. Ana Maria Simão Luiz

Despacho : Espólio de Maria Cardoso de Barros Moreira
Adv. : Dra. Tereza Cristina B. Lima
DESPACHO : Intime-se a postulante de fls. 58 para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República, no parecer de fls. 64. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 22.146
Desapte. : União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Despacho : Francisco Luiz do Vale Lessende e outro
Adv. : Dr. Gildo Ferraz
Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A
Adv. : Dr. Célio Simões de Souza
DESPACHO : 1. Sobre o pedido de fls. 706 digam a desapropriante e os desapropriados. 2. Defiro o pedido de fls. 685, item II e em consequência, autorizo o levantamento de 80% do valor das benfeitorias, cujo valor total se acha depositado na Caixa Econômica Federal, a ordem e das posições deste Juiz. Expeça-se, pois, o competente alvará. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 26.184
Desapte. : D N E R
Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
Despacho : Abel Marques Teixeira
Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
DESPACHO : Digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 26.185
Desapte. : D N E R
Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
Despacho : Abel Marques Teixeira
Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 26.186
Desapte. : D N E R
Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
Despacho : Luiz Harina
Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. N° : 26.187
Desapte. : D N E R
Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
Despacho : Abel Marques Teixeira
Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 26.204
Desapte. : D N E R
Adv. : Dr. Roberto Tadeu Araújo
Despacho : Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - CATE
Adv. : Dr. Reynaldo Vasconcelos M. C. Júnior
DESPACHO : Faga-se a retificação requerida à fl. 51. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 28.274
Desapte. : União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira e outro
Despacho : Flávio Pinho de Almeida e sua mulher
Adv. : Dr. Gildo Ferraz
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 338. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PRODUÇÃO ANTICIPADA DE PROVA:

Proc. N° : 27.014
Repte. : I N C R A
Adv. : Dr. Irsef Souza
Reqda. : W. C. - Comércio e Indústria de Químicos e Derivados Ltda.

Adv. : Dr. Adilson Vergosa
DESPACHO : 1. Ao Setor de Distribuição para informar, por meio de certidão nos autos em forma regular, que se oferecer a respeito do Processo nº 26.057, apontado na contestação de fls. 12/13. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO PENAL:

Proc. N° : 23.064
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réu : Paulo Campbell Gomes
Adv. : Dr. Jorge de Mendonça Rocha

SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação a absolver Paulo Campbell Gomes, da imputação que lhe foi feita . Custas ex-lego. P. R. I. Belém, Pa, em 10 de dezembro de 1985. a) Jose Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO:

Proc. N° : 28.039
Repte. : Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto
Reqda. : S U D A M
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 15. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 29.242
Repte. : Dora Maria Britto de Gonçalves
Reqda. : Universidade Federal do Pará
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N° : 29.352
Repte. : Neuza de Jesus Penha
Reqdo. : I N A M P S
DESPACHO : Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N°s.: 26.936, 26.938, 26.940, 26.942, 26.944, 26.946, 26.948, 26.950, 26.952, 26.954, 26.956, 26.958, 26.960, 26.962, 26.964,

Repte. : Ademir Lopes Corrêa, Antônio Martins Guimarães, Djalma Serrano Malcher, Lourenço Neves Duarte, João Nazareno Bezerra, Milton Barbosa da Costa, José Correia Dias, João da Costa Monteiro, Benedito de Almeida Castro, Francisco Reis Filho, Inácio da Costa Homem Neto, Lizardo Pereira Vaz, Manoel Vieira da Silva, Osmar Caseniro de Souza, Raimundo Barroso, Raimundo Januário Corrêa, e Teotônio Rabelo dos Santos.

Adv. : Dr. Cláudio Barbosa
Reqdo. : Parque de Material Aeronáutico de Belém
DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N°s.: 27.201, 27.203, 27.205, 27.444, 27.446.
Requerentes: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e Francisco José da Costa Pinheiro, Milton Augusto de Carvalho, Antônio Cantão Pinto, Anísio Francisco da Silva, e José Ribamar de Bezerril Maia.

Adv. : Drs. Cauby Guimarães, Sebastião Halim Barbosa e José Maria da Gama Maia

DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. N°s.: 26.585, 26.927, 28.181, 28.460, 28.507, e 28.936.

Repte. : Joaquim Lopes Henriques, Lúcia Pinto Ribeiro, Roberto Israel dos Santos, Benedito da Silva Mota, Emancel Mancarenhas Barbosa, e Antonio Francisco dos Santos

Requerida : S U D A M

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. N°s.: 26.613, 26.028 e 28.298
Repte. : Maria de Fátima Costa Ribeiro, Maria Lúdovina Rodrigues Souto e Maria de Fátima Costa Ribeiro

Reqdo. : Hospital Barros Barreto

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. N°s.: 27.713, 27.756, 27.761, 28.373, 27.982, e 27.909

Repte. : Maria José de Paula Progênio, Hélio Oliveira Veríssimo, Daisy Pereira da Rocha e Souza, Evandro Antônio Bentos de Oliveira, Fábio de Motta Oliveira, e Consuelo Brígido Alves.

Reqda. : Universidade Federal do Pará

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. N° : 28.027
Repte. : Eider Torres e Silva

Reqdo. : Hospital de Aeronáutica de Belém

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. N°s.: 26.925, 28.001, 28.126, 28.853,
"eqtes. : Armando Fernandes de Azevedo Nogueira, Neuza de Jesus Penha, Maria Lúcia Cunha da Rosa, e Maria José Carneiro Kahwage.

Reqdo. : I N A M P S

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. N°s.: 28.177 e 28.179

Repte. : Antonio Gonçalves do Nascimento e Rui Lar Passo de Pinho

0385

10 - Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL DA HAB

Regd.: D N E R
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 26.871
Repte. : João Batista de Jesus Costa
Regd.: I N P S
DESPACHO : Idêntico ao anterior

X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFICIO Nº 2.421/85
Assunto
DESPACHO
: De Delegado de Polícia Federal - Bel. Geraldo Dálio da Costa.
: Inq. Pol. nº 111/85-SR/PA. (enc),
: N. A. Ao Ministério Público, para
os devidos fins. Belém, 101285. a)
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da
Advogada
Assunto
DESPACHO
: UNIMED FEDERAL
: Dr. Moacir Moraes Filho
: Requer providências nos autos de Proc. nº 23.127.
: N. A. Conclusões. Belém, 101285. a)
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.325
Autores
Advogada
RÉ
DESPACHO
: AGÃO ORDINARIA
: THALES DA PAZ MONTEIRO DE CASTRO e sua mulher.
: Dra. Solange Couto Dantas
: Caixa Econômica Federal
: I - Gemo es Al., também sou mutuário, e tenho interesse no julgamento da causa em favor dos mesmos, diante do escorchante e injusto aumento do percentual das prestações mensais. Ante o exposto, e com fundamento no que prevê o art. 136, caput, inc. V, do Código de Processo Civil, deu-me por suspeito para apreciar o presente feito, que não seja apresentado ao outro magistrado aqui lotado, compensando-se na distribuição. II Intime-se. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.272
Autores
Advogada
RÉ
DESPACHO
: PROCEDIMENTO ORDINARIO
: ROGACIANO GEMAUQUE SARMENTO e outros
: Dra. Solange Couto Dantas
: Caixa Econômica Federal
: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.307
Autores
Advogada
RÉ
DESPACHO
: PROCEDIMENTO ORDINARIO
: DEMERVAL FLORENCIO DE MIRANDA e sua mulher.
: Dra. Solange Couto Dantas
: Caixa Econômica Federal
: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.108
Deprecante
Deprecado
DESPACHO
: CARTA PRECATORIA
: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARA
: Dianto do contide na informação supra, Oficie-se ao MM. Juiz de Deprecante. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.316
Deprecante
Deprecado
DESPACHO
: CARTA PRECATORIA
: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA SÃO PAULO
: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARÁ
: Remete-se os autos ao MM. Juiz de Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.349
Requerente
Requerida
DESPACHO
: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
: DJAIMA DA SILVA RIBEIRO
: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
: Aguarde-se a manifestação do interessado através de advogado. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 17.224
Auter
Procurador
Réu
ADVOGADO
DESPACHO
: AGÃO PENAL (CONTRAVENÇÃO)
: Ministério Público Federal
: Dr. Almerindo Trindade
: Hipólito Cordeiro Brito
: Dr. Carlos Platilhas
: Arquive-se. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Telex nº 166/85
Assunto
DESPACHO
: De Min. Otte Rocha - Relater
: Informações (solicita)
: N. A. Prostrem-se as informações. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.143
Auter
: Ação Penal
: Ministério Público Federal

Procurador
Réu
Advogado
DESPACHO

: Dr. Almerindo Trindade
: CHIEN CHIN LONG
: Dr. Alberto da Silva Camões
: I - Diante de contide na terceira, quarta e quinta certidões de fls. 106-V, indique a defesa, no prazo de 3 dias, outras pessoas em substituição (art. 405 do CPP). II - Intime-se. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.243
Auter
Procurador
Réu
Advogado
DESPACHO

: AGÃO PENAL
: Ministério Público Federal
: Dr. Almerindo Trindade
: CHIEN CHIN LONG
: Dr. Alberto da Silva Camões
: I - Homologe a desistência formulada pela defesa a fls. 108 com relações a produção de prova testemunhal através de declarações das pessoas por si indicadas. II - Cumpra-se e dispense no art. 499 do CPP. III - Intime-se. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.055
Requerente
Advogado
SENTENÇA

: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA
: CHIEN CHIN LONG
: Dr. Alberto da Silva Camões
: E X P O S I T I S, Indefire e pede de liberdade provisória mediante fiança requerida em favor de CHIEN CHIN LONG. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 6.957
Auter
Procurador
Réus
Advogados
SENTENÇA

: AGÃO PENAL
: Ministério Público Federal
: Dr. Paule Meira
: Raimundo Nenante da Silva e Raimundo José da Silva.
: Dre. José Maria Consolação e Stenio Rodrigues de Carne.
: Vista etc. Considerando que a diminuição de fls. 2/4 imputou ao réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA a prática de crime tipificado no § 1º, alínea d, do art. 334, e o aditamento de fls. 84 ao acusado RAIMUNDO

RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA a de ilícitos penais previstos no aludido dispositivo e no art. 234, caput, tudo do Código Penal. Considerando que o grau máximo da pena corporal em abstrato cemidado ao crime de descanhane é de 4 anos de reclusão, enquanto que o ao crime de escrita ou objeto obsceno é de 2 anos de detenção, no caso operando-se a prescrição da ação penal em 8 e em 4 anos, respectivamente (art. 109, caput, inc. IV e V), sendo certo que, "No concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, individualmente" (art. 119); Considerando que a denúncia foi recebida a 20/8/74 (fls. 38-V), e o aditamento foi a 2/7/75 (fls. 87), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, caput, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de 8 anos desde as aludidas causas de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, Com fundamentos que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. IV e V, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº RO 1.270/85
RECORRENTES : RAIMUNDO FÉLIX PINTO E OUTROS
Advogado : Dr. Joaquim Eugênio MacCulloch

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Ambas as revistas encontram-se em ordem, estando a dos reclamantes fundamentada nas alíneas a e b, enquanto que a do reclamado esteia-se, apenas na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Revista do Reclamado (fls. 181/185).

O recorrente não consegue demonstrar a alérgia divergência. Em relação à revelia, os arrestos transcritos às fls. 182 e 183 incidem em matéria de prova, que não pode mais ser reapreciada, sendo que o primeiro não se ajusta à hipótese em exame. Quanto à inslubridade e os embargos questionados, também não servem à configuração da divergência, porque oriundos de Turmas do TST,

os arrestos de fls. 183 e 184. A essa finalidade igualmente inservível a Súmula 197 do TST porque é inajustável a hipótese dos autos. Os fundamentos da revista não conseguem abalar a tese adotada pelo v. Acórdão recorrido.

III - Revista dos Reclamantes (fls. 186/189).

O único ponto da revista em exame, que está em condições de ser reapreciado pelo Tribunal ad quem, dada a divergência configurada pelo terceiro arresto de fls. 187, é o relacionado com o salário família que foi negado pelo decisório, tendo em vista serem os recorrentes trabalhadores rurais. No que tange aos demais pontos de inconformação, não restaram configuradas nem a divergência, nem a violação de lei alegadas.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo do reclamado e admito, no efeito devolutivo, a revista dos reclamantes, apenas no que se refere ao salário-família. Intime-se.

G.Nº 11945
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº Ar 700/85

RECORRENTE : SELITO ANTÔNIO BORDIN
Advogado : Dr. Jorge Amaury Maia Nunes
RECORRIDO : BENTO ELIAS BATISTA DA COSTA
Advogado : Dr. Silvio Ferreira de Almeida

D E S P A C H O

I - O presente recurso ordinário, (fls. 73/80) interposto contra o v. Acórdão de fls. 69/71, observa os preceitos legais de admissibilidade, tempestiva, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas (fls. 82). Não há contra-razões do recorrido, conforme certidão às fls. 85.

II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho para os devidos fins, mediante as cuitelas legais.

Belém, 16 de dezembro de 1985.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1203/85

RECORRENTE : M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. José Genaro Linhares
RECORRIDO : MANOEL PEREIRA RIBEIRO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outro

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 59/61 que, ratificando decisório de primeira instância, determinou a integração das horas extras ao salário, eis que trabalhadas durante todo o pacto laboral. Aponta divergência jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar que a curta duração do contrato de trabalho (menos de três meses) firmado com o recorrido impediu a existência da habitualidade que autorizasse a integração da média das horas extras no cálculo das parcelas reclamadas. Mas, sem razão, é que a Súmula 76 do Celendo TST, não faz tal distinção, pois afirma que as horas extras prestadas por todo o contrato de trabalho tem integrado o seu valor ao salário para todos os efeitos legais. Assim, se as horas extras foram prestadas durante todo o pacto laboral são habituais ainda que o contrato tenha sido de pouca duração.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arrestos de fls. 64 não se ajustam à espécie sub examen, além de voltados para matéria fática.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

G.Nº 11945
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 949/85

RECORRENTE : BELEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - MAMA MIA
Advogados : Drs. Deusdedit Brasil e Ediléa Valério Barros

RECORRIDO : MERYAB IRIS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogada : Dra. Ana Cavaleiro de Mamede Lima

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão nº 1.513/85, que ratificou decisório de primeira instância, quanto à determinação da remessa de cópia da sentença ao Ministério Público, para oferecimento de denúncia contra seu sócio, por crime de falsidade ideológica. Aponta violação de texto de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese da revista é insubstancial, ao considerar como incorreta a qualificação jurídica dos fatos, pela decisão impugnada, à luz do art. 49 consolidado. A recorrente, contudo, não consegue configurar a violação de lei apontada, pressuposto contido na alínea b do art. 896 da CLT.

0386

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N° 10.775

(Processos n°s. 61.356, 62.215, 62.229, 62.261, 62.124, 62.265, 62.377, 63.911, 63.923, 63.903, 63.000, 63.645, 63.440, 61.981, 63.739, 62.210 e 62.213).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima mencionados.

RESCOLTE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo n° 61.356 - Contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. REGIENE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo, nesse Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos n°s. 62.215 - 62.229 - 62.261 - 62.124 e 62.265 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ANA CECILIA NORONHA PINA, LOURDES NAZARE FIDALGO COELHO, NAZARENO DE JESUS PUREZA DA COSTA, ROSALINA MOITTA PINTO DA COSTA e MARIA ELIZABETH SOUZA MUNIZ, para desempenharem a função de Atividade Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo n° 62.377 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e o Espólio de SÉRGIO FÉLIX DA SILVA, para locação do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Farias de Brito n° 56/58 - São Braz, neste cidade, onde funciona a referida Autarquia - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo n° 63.911 - Convênio n° 414/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, visando a execução do projeto "Construção de Escola Tipo 8.1, no município de São José - Conselheiro Relator LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo n° 63.923 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e MOISES ISAAC ABDON BRAUN, para locação do imóvel de sua propriedade situado na Praça 19 de Outubro s/n, em Bragança, neste Estado - Relator Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 63.903 - Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JOSE NÓBREGA RIBEIRO, para locação do imóvel sito à Av. Governador Jose Malcher n° 522, nesta Cidade onde funciona a referida Autarquia - Relator Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 63.000 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a XEROX DO BRASIL S/A., para locação de uma máquina xerox, mod. 2.600, para a 10A. RF. - Altamira - Pa. - Relator Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos n°s. 63.645 e 63.440 - Termos Aditivos aos Convenios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, para o Projeto "Apóio às Atividades Desportivas nos Municípios Paraenses" e "Apóio Financeiro à 7a. Reunião do Fórum Nacional de Secretários de Cultura", a ser executado pelo SECDET - Relator Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 61.981 - Contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a Sra. VÂNIA LÚCIA DE SOUZA SEABRA, para exercer a função de Auxiliar Judicial MP.AJ.031.6,-Classe "F", no referido Órgão - Relator Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos n°s. 63.739 - 62.210 e 62.213 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ os Srs. ENEDINA MARIA MARTINS NAFFE, SIMONE DE CLAIREFONT DIAS CRUZ e Lázaro dos REIS E SILVA, para exercerem a função de Atividade Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relator Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.776

(Processo n° 62.222)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e Silvana Maria Mendes Farias.

Assim, resolvemos:

O Presente Termo Aditivo foi firmado em 14 de março do corrente ano, enquanto o contrato inicial expirou sua validade em 28 de fevereiro de 1985.

Isto posto, indefiro o cadastro, pleiteado e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal de Justiça do Estado tornar sem efeito o ato objeto deste processo".

RESCOLTE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. SILVANA MARIA MENDES FARIA, para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo, no citado Órgão, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para que esse Tribunal torne sem efeito o mencionado Termo Aditivo, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - SUBPROCURADOR

ACORDÃO N° 14.290

(Processo n° 63.889)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício n° 1003/85, de 08 de outubro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria n° 1313, de 02 de outubro de 1985, que:

I - Retifica os Proventos de MARIA LETÍCIA DE SOUZA BERG, aposentada no cargo de Diretor da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, fixados na Portaria n° 439, de 27.05.81, sob o Acordão n° 11.816, de 30.06.81/TCE, passando a perceber Cr\$ 14.606.954 (QUATORZE MILHÕES SEISCENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Diretor de Unidade de Ensino Superior)	Cr\$ 4.115.753
Salário-Aula (70 hs X Cr\$ 18.489)	Cr\$ 1.294.230
Grat. de Nível Superior-80% (5 49)	
do art. 99 da Lei n° 5020/82, art. 69 do Dec. n° 3215/84, art. 99 do Dec. 3731/85 e art. 99 do Dec. 3958/85)	
Adicional	Cr\$ 4.327.986
	Cr\$ 4.868.985

Provento Mensal Cr\$ 14.606.954

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 20.05.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - SUBPROCURADOR

ACORDÃO N° 14.291

(Processo n° 63.921)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício n° 1033/85, de 15 de outubro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria n° 1357, de 14 de outubro de 1985, que aposenta NORMA MARIA CA MARGO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei n° 4502/73)	Cr\$ 223.857

Provento Mensal Cr\$ 863.447;

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.776

(Processo n° 62.225)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e WILMA ALMEIDA MAGALHÃES.

Quarta-feira, 25

O presente Termo Aditivo foi fixado após ter expirado a vigência do contrato inicial.

Isto posto, indefiro o cadastro pleiteado e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal de Justiça do Estado tornar sem efeito o ato apreciado neste processo".

R E S O L V E: UNANIMEMENTE,

I - Indefair o cadastro dos Termos Aditivos ao Contrato, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e WILMA ALMEIDA MAGALHÃES, para exercer a função de Atividade Judiciária Administrativa, no cargo PJ.AJ.09.

II - Fixar o prazo de (10) dias para que o referido ato seja tornado sem efeito, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.779

(Processo n° 62.436)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ - Relator, nos seguintes termos:

"Concordamos com as manifestações do setor técnico e da Douta Procuradoria, em que analisam as irregularidades apresentadas no processo, pelo que indeferimos o cadastro solicitado, dando o prazo de (10) dez dias para as necessárias providências do órgão interessado".

CONSIDERANDO a manifestação do Setor Técnico do seguinte teor:

"Diligenciada através dos ofícios n°s. 1131 e 1373, respectivamente de 19.06.85 e 25.07.85 à CELPA em seu expediente datado de 06.08.85, encaminhar a esta Corte de Contas, justificativas e documentos que julga necessários a regularização do contrato em epígrafe para efeição de cadastro.

No item "a" de seu expediente a CELPA afirma entender como perfeita cláusula oitava do instrumento contratual no que concerne ao disposto no artigo 777 do Decreto n° 15.783/22; alegando ter obedecido textualmente o contido no artigo citado.

Ao invocarmos o artigo 777 do citado diploma legal subsidiando ainda nosso parecer com o parágrafo único art. 767 quisemos deixar claro, que em se tratando de contrato de Fornecimento, a Contratante ao estabelecer o prazo máximo de cinco anos, e sua prorrogação por igual período mediante Termo Aditivo, não poderia fazê-lo, vez que o art. invocado subsidiariamente, condiciona a utilização das prerrogativas contidas no art. 777-a Contratos para arrendamentos de prédios e obras de grande vulto, caso nos quais não se inclui o objeto do contrato em questão (Fornecimento de Pecas).

No que diz respeito ao item "b", do expediente da CELPA informamos que o parágrafo único do artigo ai mencionado, foi citado em nosso parecer a fim de caracterizar a exclusão do objeto contratado (Fornecimento) da utilização das prerrogativas contidas no artigo 777.

Quanto ao item "c" dos esclarecimentos prestados no expediente da CELPA submetemos à apreciação da douta Procuradoria, vez que a matéria envolve interpretação jurídica.

Quanto à substituição da modalidade de garantia prevista no subitem 13.5 do Edital de Licitação n° 248/84 A CELPA no item "d" informa haver adotado a Carta Fiança por solicitação da licitante, desta feita fundamentada no artigo 99 da Lei Estadual n° 5010/81, Integra a remessa conforme o item "e" da exposição feita pela CELPA, novo Cronograma de Desembolso de acordo com a vigência contratual".

CONSIDERANDO a manifestação da Douta Procuradoria nestes termos:

"Concordamos, integralmente, com o parecer do setor técnico desta Corte de Contas, de fls. 62, quando analisa o documento de fls. 58/59, da CELPA. Persistindo, ainda, o presente processo, em irregularidade, pois contraria dispositivo legal (Decreto n° 15.783, de 08.11.1922-art. 777), opinamos pelo indeferimento do cadastro solicitado".

R E S O L V E: UNANIMEMENTE:

I - Indefair o cadastro do Contrato n° 021/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., e a BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., para aquisição de peças genuínas da marca MWM, destinadas aos serviços de manutenção dos Motores Dieselétricos de propriedade da referida Empresa.

II - Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do mencionado Contrato, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985 - 13

ACÓRDÃO N° 14.292

(Processo n° 62.641)

Requerente: Sr. JOSE MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, como tudo o que consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convenio firmado com a SEVOP, para execução de serviços de Construção Parcial de uma Escola Estadual de 1º Grau - 6 Salas de Aulas, no referido município, de responsabilidade do Sr. JOSE MILESI, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ

RELATOR

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.780

(Processos n°s. 63.737, 63.835, 63.865, 63.919 e 63.745).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES - Relator nos processos acima enumerados:

R E S O L V E: UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo n° 63.737 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, para Comodato do imóvel localizado no Conjunto Satélite "Nuneslândia" Rua SN-05- Coqueiro, município de Ananindeua-Pa., para instalação do "Sacolão do Satélite", para venda de produtos alimentícios;

Processo n° 63.835 - Convenio nº 5.037-13 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados à referida Secretaria;

Processo n° 63.865 - Convenio nº 404/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, para fazer face às despesas com o projeto "Construção e Recuperação de Quadras Polivalentes", no citado município;

Processo n° 63.919 - Convenio nº 408/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, visando a execução do projeto "Ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água do Município de 6 bairros".

Processo n° 63.745 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ALTAIR LINS DA SILVA LEAL, para desempenhar função Atividade Judiciária-Administrativa no cargo de PJ.AJ.08, no citado Órgão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.774

(Processos n°s. 63.375, 63.915, 63.851 e 63.873).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator MANUEL AYRES, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E: UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo n° 63.375 - Convenio nº 316/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, para despesas com o projeto "Obras do sistema viário no Distrito de Uruata", no citado município;

Processo n° 63.915 - Convenio nº 441/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o FLAMENGO JUVENIL CLUBE - MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para despesas com o projeto "Construção do Muro do Campo de Futebol do referido Clube";

Processo n° 63.851 - Convenio nº 432/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, para despesas com o projeto "Conclusão da sede Social do referido Sindicato", do citado município;

Processo n° 63.873 - Convenio nº 431/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, para despesas com o projeto "Aquisição de um imóvel", para o referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

0389

Dezembro - 1985 - 13

ACÓRDÃO N° 14.292

(Processo n° 62.641)

Requerente: Sr. JOSE MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, como tudo o que consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convenio firmado com a SEVOP, para execução de serviços de Construção Parcial de uma Escola Estadual de 1º Grau - 6 Salas de Aulas, no referido município, de responsabilidade do Sr. JOSE MILESI, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ

RELATOR

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

TRIBUNAL REGIONAL**ELEITORAL**

Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

EDITAL N° 064/85 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução n° 10.785, do Colegiado Tribunal Superior Eleitoral, fago saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B. Seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de Amapá, MACAPÁ e MAZAGÃO, com as seguintes composições:

DIRETÓRIO: Jucilzaide Gomes Sales, João Batista de Freitas, Maria da Conceição Moraes Santana, Manoel do Espírito Santo Ferreira de Moraes, Marineli Cordeiro Monteiro, Dilarina de Jesus Guimarães Brito, Sebastião de Souza Brito, Raimundo Teixeira Mendonça, Francisco de Oliveira Sucupira, Hilmar Lopes Monteiro.

SUPLENTES: Ubiratan de Jesus Guimarães, Carlos Augusto Pires Penha, Antônio Fernandes Gurjão, Adolpho Alves.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Alcides Farias Guimaraes

SUPLENTE DE DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião de Souza Brito

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: : Marinílio Cordaço Monteiro
Vice-Presidente : : Francisco de Oliveira Sucupira

Secretário : : Hildemar Lopes Monteiro
Tesoureiro : : Sebastião de Souza Brito

Supleentes : : Raimundo Teixeira Mend

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Leonel Rubem Fernandes Garcia
 Vice-Presidente : João de Deus de Souza Filho
 Secretário : Delbanor Campos Moreira
 Tesoureiro : João Wilson Savino Carvalho
 Líder da Bancada na Câmara Municipal: Adonias de Freitas Trajano de Souza
 Suplentes : Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessat e Franciscó da Costa Barriga.

MAZAGÃO

DIRETÓRIO: Juliano Santos de Mancio Flexa, Júlio Brito da Costa, Tiago Benedito de Carvalho Flexa, Deuselina Soares Ferreira, Antônio Lino dos Santos, João Pereira da Silva, Manoel Aldair Barros, Cidraque Aranha da Silva, Maria de Nazaré Serrão dos Santos, José Barros Flexa.
SUPLENTES: Oberon Santos de Mancio Flexa, Diniz Aranha da Silva, Raimunda Lima de Matos, Raimundo da Fonseca e Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Juliano Santos de Mancio Flexa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio Lino dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Juliano Santos de Mancio Flexa
 Vice-Presidente : Júlio Brito da Costa
 Secretário : Tiago Benedito de Carvalho Flexa
 Tesoureiro : Deuselina Soares Ferreira
 Suplentes : João Pereira da Silva e Cidraque Aranha da Silva.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de dezembro de 1985.

(a) José Maria Monteiro David-Diretor Geral

ACORDÃO N° 10.239

Processo n° 404/85

RECURSO ELEITORAL "Ex-officio"

Recorrente : 5ª Junta Eleitoral - Belém

Relator : Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

ASSUNTO : Não apuração da votação colhida na Urna n° 183, da 183ª Seção Eleitoral, da 28ª Zona.

EMENTA: Meros indícios de violação sem qualquer comprovação da existência de fraude, não autorizam a nulidade da votação.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso Eleitoral "ex-officio", oriundo da 5ª Junta Eleitoral, de Belém, que decidiu pela não apuração da votação colhida na Urna n° 183, da 183ª Seção Eleitoral, por constar indícios de violação.

Nos autos, constava termo de compromisso do perito, designado pela N.º M.º Juiza Presidente da Junta Eleitoral; o Auto de Perícia; Laudo Pericial, assinado pelo perito designado, Bel. WALTER COSTA, Serventuário de Justiça, que concluiu ter constatado "gritantes indícios de violação, sendo dispiciendo assim o exame na documentação apresentada".

O Auto de perícia foi assistido pelo ilustre representante do Ministério Público que funcionou perante aquela Junta Eleitoral.

Por considerar laconico o Laudo pericial de fls., determinamos que os autos baixassem em diligencia para que se procedesse, pelo mesmo perito nomeado, nova perícia, com respostas aos quesitos posteriormente formulados, os quais foram respondidos na seguinte ordem: 1º Quesito:-Se houve alteração no número de votos registrados na ata de votação. Resposta : "Sim, Porquanto, na aludida ata de votação, consta expressamente a ocorrência de rasura. Logo, houve de qualquer forma, a alteração no tocante ao nº de votos." 2º Quesito:-Qual o local da violação da Urna? Resposta:-"Exatamente no lacre de papel, onde se leia "não rasgue". E o mesmo apresenta sua metade totalmente danificada, e arrancada bem em cima do local por onde penetra as cédulas de votos." 3º Quesito:-"Se os documentos referentes à votação foram alterados, em consequência da violação. Resposta:-Não, tendo em vista, que os aludidos documentos, não apresentam indícios de alteração tendenciosa, em decorrência da violação." 4º Quesito:-Quais os sinais de violação? Resposta:-"SINAIS DE GRITANTES INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO: Tudo pelo fato de..., o lacre em papel que fica sobre a chapa de ferro, encontrase rasgado em toda extensão por onde penetraram as cédulas de votos".

O doutor Procurador Regional da República, originalmente emitiu parecer no sentido de conhecer o recurso para, em se lhe negando provimento, considerar como válida a votação, pela inexistência de fraude comprovada.

E o RELATÓRIO.**VOTO**

O f. 1º, do art. 13, da Resolução n° 12.343, do Tribunal Superior Eleitoral diz que: "Se houver indícios de violação na urna proceder-se-á da seguinte forma: I - antes da apuração, o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com a assistência do representante do Ministério Público; II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei".

A M.º M. Juiza Presidente procedeu de acordo com a lei, ao verificar os indícios de violação da urna.

O Laudo Pericial constatou gritantes indícios de violação de cedulas de votos, o que é prova de que a urna não está selada.

em seguida decidiu pela não apuração da mencionada, e comunicar ao Tribunal Regional, para as providências legais, subindo os autos como Recurso "Ex-Officio".

Agiu corretamente a Presidente da 5ª Junta Eleitoral. O parecer do digno perito nomeado, ao responder os quesitos formulados por este relator, chega à conclusão de que houve gritantes indícios de violação da urna em questão.

O Laudo Pericial, entretanto, apresenta-se contraditório. Ao responder o primeiro quesito, declarou que a ata de votação diz expressamente ocorrência de rasura, havendo alteração no tocante ao número de votos. No terceiro quesito, afirma que os documentos pertinentes à votação, e dentre estes a ata, não apresentam indícios de alteração tendenciosa, em decorrência de violação.

Ja se tem julgado reiteradamente neste Egrégio Tribunal, que meros indícios de violação, sem comprovada existência de fraude, não é causa de nulidade de votação. As irregularidades apontadas e reconhecidas pelo perito como gritantes indícios de violação, mas sem qualquer comprovação de fraude, efetivamente não justificam a nulidade dos votos colhidos na mencionada urna.

Assim sendo, dou provimento ao recurso, para considerar como válida a votação, determinando que se apure os votos coletados na urna n° 183, 183ª Seção Eleitoral, da 28ª Zona de Capital.

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em dar provimento ao recurso "ex-officio", da 5ª Junta Eleitoral, que decidiu pela não apuração dos votos colhidos na respectiva urna da 183ª Seção, da 28ª Zona Eleitoral, para considerar como válida a votação, determinando a consequente apuração neste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes-Presidente, Elzaman Bittencourt-Relator, Galixtrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACORDÃO N° 10.240

Proc. n° 420/85

Recurso Eleitoral - 19ª Junta

Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro

Relator: Juiz Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: A ausência, na ata, do número de eleitores votantes, por si só não é motivo suficiente para anulação da votação.

RELATÓRIO

O Juiz Aristides Porto de Medeiros(relator):

O Diretório Municipal de Almeirim do Partido Trabalhista Brasileiro, através de seu Delegado, recorreu contra a decisão da Junta Apuradora que, acolhendo impugnação oferecida pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro e pelo Partido da Frente Liberal, anulou a votação referente à urna da 1ª Seção Eleitoral, por não constar da Ata de Eleição informação sobre o número de votantes.

Instando a se manifestar, disse o ilustre Procurador Regional Eleitoral que pronuncia parecer oral.

Antes de submeter o feito a julgamento pelo Tribunal, fiz baixar o processo em diligência, tendo o mesmo retornado em seguida.

É o relatório.

VOTO

O Juiz Aristides Porto de Medeiros(Relator):

Conforme se verifica na Ata de Eleição, não está preenchido o campo destinado ao número dos eleitores da Seção que compareceram e votaram. Todavia, como afirmado nas razões do recurso, tara havido mera inadvertencia dos integrantes da Mesa, no lançamento de tal número (143) em outro local, ou seja, no campo correspondente ao número de eleitores da Seção que deixaram de comparecer. Tal irregularidade, data venia, não constitui motivo para, por si só, determinar a anulação da votação.

In casu, alias, no Boletim de Apuração consta que compareceram e votaram 156 eleitores, sendo 155 da Seção e 1 de outra, o que confere com o número de cédulas encontradas na urna.

Certo é que há uma incoincidência de 12 votos encontrados a mais. Isso, porém, também não justificaria a anulação da votação, porquanto não houve sequer qualquer alegação de existência de fraude, sendo certo que o f. 1º do art. 166 do Código Eleitoral dispõe que "A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada."

Ante todo o exposto, dou provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, considerar válida a votação.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, deu provimento ao recurso.

Presidente do Exmo. Sr. Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Ademar Kato. Ausentes, justificadamente, os Juizes Des. Galixtrato Alves de Muttos e Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes- Presidente, Aristides Medeiros- Relator, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc. Rag. Eleitoral

ACORDÃO N° 10.241

Processo n° 421/85
Recurso Eleitoral-14ª Junta Apuradora - Almeirim.

Recorrentes : Partido da Frente Liberal e Partido Trabalhista Brasileiro.

Relator : Juiz Aristides Porto de Medeiros.

(Nos termos do § 9º do art. 135 do Código Eleitoral, os Partidos Po-

liticos só poderão se insurgir le-

galmente contra a localização da

Seções Eleitorais em fazenda, si-

tio ou qualquer propriedade ru-

ral privada se o fizerem no pro-

cesso de três dias a contar da pu-

blicação do edital, de cuja res-

pectiva decisão caberá recurso,

a ser interposto em igual prazo

RELATÓRIO

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS(Relator):

Os Diretórios Municipais de Almeirim do Partido da Frente Liberal e do Partido Trabalhista Brasileiro, através de seus Delegados, impugnaram perante a respectiva Junta Apuradora as votações das Urnas referentes às 5ª, 20ª, 29ª, 30ª, 39ª e 44ª Seções Eleitorais, ao argumento de terem as mesmas funcionado em sítios e fazendas, propriedades privadas da Empresa Jari, destarte violado o preceito do § 5º do art. 135 do Código Eleitoral, do que resulta nulidade, como estabeleido no art. 220, caput, inc. V. Tal impugnação foi unanimemente rejeitada pela Junta, pelo que, inconformados, interpuaram aqueles Diretórios o presente recurso voluntário.

Através do despacho de fls. 18, mandei colher a manifestação do ilustre Procurador Regional Eleitoral, o qual a fls. 19 afirmou que pronunciaria parcer oral.

Antes de submeter o feito a julgamento pelo Tribunal, fiz baixar o processo em diligência, tendo o mesmo retornado em seguida.

É O RELATÓRIO.**VOTO**

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS(Relator):

Comulgando-se os presentes autos, tem-se mega que as apontadas Seções Eleitorais funcionaram em propriedade privada. Quando não bastasse o condito na peça de fls. 6 (declaração firmada por três cidadãos), é bem de ver-se que a fls. 21 o próprio Presidente da Junta Apuradora admitiu a veracidade do fato, embora tenha S. Exa. esclarecido que todas as mesas funcionaram em prédio de uso público

(escolas e centros comunitários) vinculados à sub-prefeitura de Monte Dourado", acrescentando o magistrado que "não houve qualquer impugnação dos mesmos Partidos, quando da publicação do edital fixando os locais de votação e tão pouco por ocasião da instalação dos trabalhos da votação".

Data venia, a informação de terem as Seções Eleitorais funcionado em prédios públicos, no interior de propriedade privada, não satisfaz de nenhum modo, posto que o § 5º do art. 135 do Código Eleitoral é taxativo ao dispor, verbiça: "Não poderão ser localizadas Seções Eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o Juiz nas penas do art. 312, em caso de infringência". Como corolário dessa norma, estabeleceu o art. 220, caput, inc. V, que é nula a votação "quando a Seção Eleitoral tiver sido localizada com infração do disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 135".

Para casos como o versado nos presentes autos, prevê o inc. VI do art. 165, caput, que antes de abrir cada urna a Junta verificará "se a Seção Eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135", estabelecendo o § 3º do preulado art. 165 que, ocorrida a hipótese, "a Junta anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional".

Na verdade, forá de dúvida e que a Junta Apuradora incorreu em erro, eis que desatendeu ao impeditivo legal de anular a votação e interpor recurso ex-officio.

Inobstante tudo isso, porém, também certo é que os Partidos recorrentes não usaram da faculdade prevista no § 7º do art. 135, ou seja, deixaram de reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de três dias a contar da correspondente publicação, contra a designação das questionadas Seções Eleitorais para funcionamento naqueles locais, cabendo até recurso da decisão do Juiz, assegurado no § 8º. Ora, se isso não aconteceu, aplicável a matéria será a norma do § 9º (acrescentado pela Lei n° 6.336, de 01/06/75), segundo a qual "Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida em seu § 5º".

De todo o exposto, a conclusão a que chego é a seguinte: deveria a Junta Apuradora ter anulado a votação e recorrer ex-officio (o que não fez), não podendo neste passo o Tribunal prover a respeito, como também ora não haveria de ser apreciado o presente recurso voluntário, face à impositiva regra consignada no § 9º do Art. 135, isso sem prejuízo da

0390

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

através da via legal própria, ser promovido o reexame da decisão da Junta, que considerou válida a votação.

Dante de tudo isso, não conheço do presente recurso voluntário, face à sua inadequação à espécie por ocorrência da hipótese aludida no § 9º do art. 135 do Código Eleitoral.

DECISÃO

O Tribunal, a unanimidade, não conheceu do recurso voluntário.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes.

Presentes à Sessão os Exmos. Srs. Juízes Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Ademar Kato, Ausentes, justificadamente, os Juízes Des. Calistrato Alves de Matos e Dr. Elzamán da Conceição Bittencourt.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Belém, 12 de dezembro de 1985

(aa) Stélio Menezes-Presidente, Aristides Medeiros-Relator, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

PORTARIA N° 581

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no Proc. 5281-B/85

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de progressão funcional, IVETE SANTANA TADAIKESKY, Auxiliar Judiciário, Classe "ESPECIAL", referência NM-32, para o cargo de Técnico Judiciário, classe "A", referência NS-8, com base nos arts. 9º, I, § 1º; 15, § 2º e 36, parágrafo único da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro do corrente ano, na vaga aberta com a aposentadoria de MARIA PEREIRA DE MENDONÇA.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1985

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

PORTARIA N° 582

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no Proc. 5281-B/85

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de progressão funcional, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Atendente Judiciário, classe "Especial", referência NM-29, para o cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", referência NM-30, com base nos arts. 9º, I, § 1º e 15, § 2º da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos de 1º de novembro do corrente ano, na vaga aberta com a progressão funcional de IVETE SANTANA TADAIKESKY.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1985

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

PORTARIA N° 583

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base nos arts. 9º, I, II, III, 13 e 15, da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

ORDENAR, a progressão funcional a partir de 1º de novembro do corrente ano, das servidoras constantes do Quadro abaixo, na forma indicada, à vista do Proc. n° 5281-B/85:

CATEGORIA FUNC./SERV. DA CLAS/REF. PARA CLAS/REF.

TÉCNICO JUDICIÁRIO

GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA C-NS-21 ESP-NS-22

AGENTE DE PORTARIA

RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA B-NM-16 C-NM-17

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1985

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

PORTARIA N° 584

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Proc. n° 5281-B/85,

ORDENAR, a progressão funcional a partir de 01 de novembro de 1985, das servidoras constantes da Resolução nº 104/84, publicada no

Diário Oficial do Estado do Pará de 26-07-84, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e de acordo com os arts. 12, II da Lei 1.711/52 e inciso II, § 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de junho de 1969, CÉLIA MARIA DOS SANTOS VILA NOVA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Atendente Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-025, referência NM-14, neste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, vaga aberta com a progressão funcional de MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA.

Publique-se e registre-se.
Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1985

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

APÓSTILA N° 505

Nos termos dos arts. 23 e 24 da Resolução 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e, decisão da Presidência no Proc. 5281-B/85, aos funcionários de que trata o presente ato fica concedido, a partir de 1º de novembro do corrente ano, a movimentação de referência definida no inciso III do art. 9º da Resolução acima citada, pelo que ficam os mesmos incluídos nas referências abaixo indicadas:

CATEGORIA FUNC./SERV. DA REFERÊNCIA PARA REFERÊNCIA REFERÊNCIA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Classe "Especial"

Edna Eleonora de N. Tavares NS-22 NS-23

Classe "C"

Laliana Dillon F. de Figueiredo NS-19 NS-20

Marly Patriarcha Pereira NS-18 NS-19

Evaristo Olavo de M. Nunes NS-17 NS-18

Classe "B"

Maria Augusta M. de Araújo NS-14 NS-15

Paulo Barata Santos NS-13 NS-14

Classe "A"

Ofélia Garcia F. de Sousa NS-10 NS-11

Celia Maia Kouri NS-9 NS-10

MÉDICO: Classe "A"

Antônio D. de Araújo Travessa NS-7 NS-8

CONTADOR: Classe "A"

Ana Vanilda P. Fernandes NS-7 NS-8

AUXILIAR JUDICIÁRIO

Classe "Especial"

Yolanda Batista Tavares NM-32 NM-33

Alfredo Batista de Lima NM-32 NM-33

Classe "B"

Raimundo Nonato Costa NM-30 NM-31

Classe "A"

Izete Santana Tadaiquesky NM-26 NM-27

Maria Lúcia C. Lobato NM-26 NM-27

ATENDENTE JUDICIÁRIO

Classe "B"

Maria das Graças dos Reis NM-19 NM-20

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classe "Especial"

Maria de Lourdes S. Paes NM-31 NM-32

Elisabete Pacheco Pereira NM-25 NM-26

Annelise Barbosa Duarte NM-21 NM-22

DATILÓGRAFO

Classe "B"

Izabela Catarina da S. Santos NM-19 NM-20

Lenir Machado Sampaio NM-19 NM-20

Ruth Delza M. dos Santos NM-19 NM-20

Heliana de F. P. Therezo NM-18 NM-19

Elisabete de O. e Silva NM-18 NM-19

Classe "A"

Luzia da Graça Fernandes NM-15 NM-16

Rocicle Barbosa Almeida NM-14 NM-15

Júlia Passinho Maia NM-14 NM-15

AGENTE DE PORTARIA

Classe "Especial"

Messias Quadros de Souza NM-24 NM-25

Classe "C"

Sebastião Araújo Nahum NM-19 NM-20

Álvaro José Alves da Silva NM-17 NM-18

Deumarino Nascimento Pantoja NM-17 NM-18

Classe "B"

Edith Ripedo Alves NM-7 NM-8

Terezinha N. do C. Teixeira NM-7 NM-8

MOTORISTA OFICIAL

Classe "C"

Miguel Conceição Paula NM-24 NM-25

Classe "B"

João Clímaco dos Santos NM-17 NM-18

Classe "A"

Osmar Castilho da Costa NM-7 NM-8

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 16 de dezembro de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

APÓSTILA N° 506
(Proc. n° 5281-B/85)

As Funcionárias de que trata este ato, fica fixado os vencimentos correspondentes ao cargo, classe e referência, conforme consta abaixo, nos termos da Lei nº 7.133, de 02 de julho de 1985, com os efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1985.

Dezembro - 1985 - 15

TÉCNICO JUDICIÁRIO

GUAJARINA MONTEIRO DE SOUZA

IVETE SANTANA TADAIKESKY

AUXILIAR JUDICIÁRIO

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

AGENTE DE PORTARIA

RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA

CLASSE/REF.

"ESP"/NS-22

"A"/NS-8

"B"/NM-30

"C"/NM-17

0391

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

ATO N° 3.616

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n° 6223/85,

RESOLVE:

conceder à Funcionária LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, vinte (20) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 a 31 de dezembro corrente, de acordo com os arts. 88, I e 90 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 18 de dezembro de 1985

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO N° 3.617

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n° 6223/85,

RESOLVE:

conceder à funcionária MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA PEREIRA, Datilógrafo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, vinte (20) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 a 21.12.85, de acordo com os arts. 88, I, 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 18 de dezembro de 1985

rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Promotor Público da Comarca de Marabá, Estado do Pará, foi denunciados José Edmundo Ortiz Vergolino, e Sebastião Pereira Dias, vulgo Sebastião da Terezona.

Como incuso nas penas do art. 121 § 2º, I e IV do CPP, e como não foi encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital para que os denunciados sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de janeiro de 1986, às 10:00 hs., a fim de ser interrogados pelas práticas dos Crimes acima mencionados.

Marabá 09 de dezembro de 1985

(a) Dra. MARTA INES ANTUNES DE LIMA
Juiza de Direito de Marabá

EDITAL 010/86

A DOUTORA Maria do Céu Cabral Duarte, juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público, foi denunciado LUIZ DAMASCENO DA FAZ, paraense, solteiro, servente de pedreiro, residente na Rua da Pratinha nº 450 - Val-de-Cães - como indurso nas penas do art. 214 comc. com o art. 224 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 03 de Fevereiro de 1986, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 06 de Dezembro de 1985. * Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã datilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL 011/86

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ MARIA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciário, residente na Rua da Providência, Pass. Nordeste nº 104 - Souza - como incuso nas penas do art. 217 do Código Penal* Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça sob pena de revelia, a este Juízo no dia 25 de Fevereiro de 1986, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém 06 de Dezembro de 1985. * Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã datilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

CARTÓRIO DA 6ª VARA PENAL EDITAL N° 36/85

A Doutora Heralda Dalciida Blanco Rendeiro, faz saber a quem este lar ou dele tomar conhecimento que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDO COSTA OLIVEIRA, paraense, pardo, solteiro, servente, de 21 anos de idade, residente a domiciliado neste Capital. A Travessa Curuzú, 680 Bairro do Marco, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incuso nas sanções punitivas do artigo 155 § 4º inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de dezembro de 1985, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 03 de dezembro de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia - Escrivã e datilografei. (a) Heralda Dalciida Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal.

[Assinatura]

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado ODIEL CARDOSO DE LIMA, paraense, casado, motorista profissional com 32 anos de idade, residente à Pass. Nova II, nº 40, bairro do Guamá. Como incuso nas penas do art. 32 e 34 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede - se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte(20) dias a partir da sua publicação a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 04 de novembro de 1985

(a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

II - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 16º Promotor Público da Capital, foi denunciado SEVERINO DA COSTA, paraense, casado, motorista, 43 anos de idade, residente à Pass. Gurupá, nº 71, Marituba. Como incuso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede - se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 04 de novembro de 1985

(a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.
A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado NICOLAU BALBI REALE, paraense, solteiro, servente de pedreiro, residente à Trav. Humaitá, Conj. D. Fernando, casa 32. Como incuso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede - se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte(20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de novembro de 1985

(a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.
A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

IV - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital foram denunciados AMAURI ADELINO DE SOUZA, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, mineiro, residente à Trav. Irororó, 1.987, Pedreira, FRANCISCO CARLOS FASSOS REIS, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, estudante, residente à Trav. Pezzebebi, nº 1.340, Pedreira e RAIMUNDO NAZARENO SILVA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, residente à Trav. Irororó, Vila Fernandes, nº 3 Pedreira. Como incuso nas penas do artigo 16 da Lei das Contravenções Penais. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que os denunciados sob penas de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de novembro de 1985

(a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.
A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado PEDRO PAULINA NEVES, paraense, casado, motorista, com 39 anos de idade, residente à Rodovia Augusto Montenegro, nº 3.637 - Icoaraci. Como incuso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede - se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte(20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de novembro de 1985

(a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.
A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

VI - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado MÁRCIO ANDRADE DA SILVA, paraense, casado, motorista profissional, com 36 anos de idade, residente à Pass. Pequena, nº 28, bairro do Coqueiro. Como incuso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede - se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte(20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de novembro de 1985

(a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.
A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA DE NAZARE SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão definida com 22 anos de idade, residente à Av. Almirante Barroso, nº 4314, bairro do Marco. Como incuso nas penas do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede - se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte(20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de novembro de 1985

(a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.
A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

VIII - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado LUCIVAL DE PAU LA MENEZES, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, comerciante, residente à Rua Caripunas, nº 55, Beira-Mar, Estrada Nova. Como incuso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede - se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte(20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de novembro de 1985

(a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.
A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL ADMINISTRATIVO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
CELEPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 059/85
Contrato Originário: nº 111/85
Partes: CELEPA x BELEM AUTOMÓVEIS S.A.-BELAUTO
Objeto: Nova redação ao Anexo III, do Edital de Licitação nº 083/85, que deu origem ao Contrato nº 111/85

Belém, 16 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor-Presidente
(Ext. nº 6293 - Reg. nº 16673 - Dia 25.12.85)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

CGC. nº 05.071.329/0001 - 67

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 30 de dezembro de 1985, às 14:30 horas na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio, nº 16, 12º andar-Parte, nesta cidade, para deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária, sobre a seguinte matéria:

a) Proposta do Conselho de Administração, para apresentação de laudo e reavaliação do ativo, nos termos da Lei nº 6.404/76.

b) Assuntos de interesse geral.

Belém(PA), 23 de dezembro de 1985
JAIR JOSE DE SIQUEIRA-Conselheiro
(Ext. nº 6288-Reg. nº 16.660-Dias 23, 24 e 25/12/85).

INDEPENDÊNCIA S/A AGRO-PECUÁRIA

E R R A T A

No Edital de Convocação publicados nas edições dos dias 20, 23 e 24.12.85, do Diário Oficial, onde se lê: "...às 14:00 horas do dia 30.12.85...."
leia-se: "...às 14:00 horas do dia 30.01.86...."

BIBLIOTECA PÚBLICA
Sistema de Biblioteca